



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 038/2023

Ouro Preto, 16 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Auxílio Catador no Município de Ouro Preto.

Primeiramente, é imperioso destacar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos contempla diretrizes específicas para promover a inclusão e o reconhecimento dos catadores como importantes agentes na gestão dos resíduos sólidos. Essa política busca garantir melhores condições de trabalho, incentivar a organização dos catadores em associações e cooperativas, priorizar sua contratação e promover sua inclusão social e econômica, visando à construção de uma sociedade mais sustentável.

Os catadores de materiais recicláveis desempenham um papel crucial na gestão de resíduos sólidos urbanos, com impactos significativos em três contextos principais. Em termos ambientais, sua atividade de coleta, separação e reciclagem de materiais contribui diretamente para a redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, promovendo a preservação de recursos naturais e a redução da poluição.

No contexto social, oferecem inclusão e oportunidades de trabalho para grupos marginalizados, como comunidades de baixa renda e catadores informais, gerando empregos em toda a cadeia de reciclagem. Além disso, sua presença alivia os sistemas tradicionais de coleta, especialmente em áreas onde esses sistemas são insuficientes, mantendo as cidades mais limpas.

No contexto da conscientização e educação ambiental, os catadores compartilham conhecimentos práticos sobre resíduos e seus impactos, disseminando informações valiosas sobre reciclagem, redução do consumo e práticas sustentáveis para a comunidade. É fundamental valorizar e apoiar o trabalho dos catadores, garantindo melhores condições de trabalho e inclusão em políticas públicas de gestão de resíduos.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 40357

Correspondência Recebida

Em 28/06/23

Ass. Oliver Hs e 15/31 Min

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

A proposta para um Auxílio Catador busca promover um papel crucial no reconhecimento e valorização do trabalho das catadoras e dos catadores, bem como na garantia de segurança financeira para esses trabalhadores. Além disso, o auxílio financeiro direto, proporciona uma segurança econômica fundamental e uma garantia diante de situações adversas que, eventualmente, enfrentam no exercício da profissão.

O Poder Executivo Municipal propõe, através deste Projeto de Lei, instituir o auxílio Catador com um repasse mensal de valor pré-fixado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) às catadoras e catadores que se encaixarem nos requisitos dispostos na norma e vinculados a uma cooperativa e/ou associação de catadores de materiais recicláveis.

Diante do exposto, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



**OURO
PRETO**



PROJETO DE LEI Nº 575/2023

Institui o Auxílio Catador, que objetiva a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis do Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro Preto o Auxílio Catador, de modo que o Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, catadoras e catadores de materiais recicláveis, vinculados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, desde que estejam devidamente regularizadas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único O incentivo a que se refere o caput deste artigo terá como fato gerador a mobilização, coleta, separação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis.

Art. 2º O Auxílio Catador tem por objetivo o incentivo pela prestação de serviços ambientais, com a finalidade de promover a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e diminuir a pressão sobre o meio ambiente, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 1º O incentivo a que se refere esta Lei, terá o valor pré-fixado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recebido mensalmente pelos catadores.

§ 2º O valor do Auxílio Catador estabelecido no parágrafo anterior poderá ser atualizado por meio de Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio do auxílio de que trata esta Lei.



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO INCENTIVO

Art. 3º Para fins de recebimento do Auxílio Catador, as catadoras e catadores estarão sujeitos, obrigatoriamente, a cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os catadores terão que preencher e comprovar os seguintes requisitos mínimos para o cadastro:

- I** – estar vinculado a uma cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis;
- II** – se possuir filhos em idade escolar, estar regularmente matriculados e frequentes em instituição de ensino;
- III** – que o beneficiário desempenhe, efetivamente, as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1ª desta Lei.

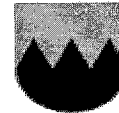
§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos os catadores que estiverem vinculados a uma cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis do Município de Ouro Preto declarada de utilidade pública ou que possua algum vínculo com o Poder Público Municipal para a execução da política pública de mobilização, coleta, separação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis.

§ 2º Poderão ser estabelecidos em regulamento ou normas complementares outros requisitos que se avaliarem como necessários.

Art. 5º As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis deverão comprovar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as seguintes condições para que seus cooperados ou associados tenham acesso ao Auxílio Catador:

- I** – atualização dos dados cadastrais da cooperativa ou associação junto ao Município;
- II** – apresentação mensal da relação dos cooperados ou associados beneficiados pelo Auxílio Catador;
- III** – apresentação da relação mensal do material comercializado pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º A documentação que comprove o preenchimento dos requisitos de que trata o art. 3º será recebida, organizada e analisada pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



**OURO
PRETO**



Art. 7º O não preenchimento, a qualquer tempo, dos requisitos de que tratam os arts. 4º e 5º é causa impeditiva ou suspensiva do recebimento do Auxílio Catador de que trata esta Lei.

Parágrafo único O incentivo de que trata esta Lei será progressivamente estendido a todos as catadoras e catadores de materiais recicláveis do Município, observados os critérios elencados acima, as prioridades e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º A gestão do Auxílio Catador será feita por um Comitê Gestor, ao qual compete:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais do Auxílio Catador;

II – validar cadastro de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e seus respectivos membros;

III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão do Auxílio Catador;

IV – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

Art. 9º O Comitê Gestor do Auxílio Catador terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 04 (quatro) representantes de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis do Município de Ouro Preto.

V – 01 (um) representante de Conselho Municipal com atuação na área ambiental ou sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§1º A coordenação do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§3º O Comitê Gestor se reúne com a presença de maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

§4º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, conforme o estabelecido em regimento interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§5º Cada instituição indicará um representante titular e seu suplente para o Comitê Gestor.

§6º As demais disposições relativas ao funcionamento do Comitê Gestor serão fixadas em seu regimento interno, que será elaborado e aprovado pelos seus membros.

**CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DO INCENTIVO**

Art. 10 Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei serão provenientes de:

- I – consignação na Lei Orçamentária Anual (LOA) e de créditos adicionais;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – dotações de recursos de outras origens;
- IV – recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e/ou Fundo Municipal de Saneamento.



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

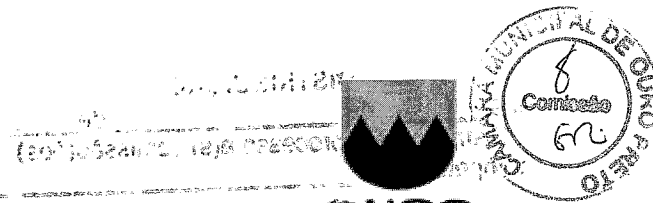
Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 16 de junho de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo dos Santos Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OURO PRETO
www.ouropreto.mg.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – PROJETO DE LEI AUXÍLIO CATADOR

Período previsto: julho a dezembro de 2023

Auxílio Catador: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês

Estimativa de beneficiários: 35 catadores, distribuídos entre 4 (quatro) Associações de Catadores (ACMAR, Padre Faria, Antônio Pereira e Alto Rio das Velhas)

Previsão custo mensal: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Previsão custo total (julho a dezembro de 2023): R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)